



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E A EMPRESA JAIR F BACK
& ANDREIA D R BACK LTDA. - EPP**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Jair F Back & Andreia D R Back Ltda. - EPP**, CNPJ nº 05.252.765/0001-32, sediada na Rua Doutor Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP 85.998-000, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por JAIR FRANCISCO BACK, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 45/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 28/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição de artigos de papelaria e materiais para escritório, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.*

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02 – Alfinetes, clips e prendedores de papel

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	11	unid	Alfinete. Em aço niquelado; nº 29; tipo fino, com cabeça adequadamente embalado; peso líquido 50g; Bacchi .	6,90	75,90
2	8	unid	Alfinete, de segurança; nº 1; em aço niquelado; embalagem com 144 unidades; Bacchi .	15,90	127,20
3	8	unid	Alfinete, de segurança; nº 2; em aço niquelado; embalagem com no mínimo 100 unidades; Bacchi .	18,10	144,80
4	8	unid	Alfinete, de segurança; nº 3; em aço niquelado; embalagem com no mínimo 100 unidades; Bacchi .	17,50	140,00
5	25	unid	Alfinete para mapas; colorido; cabeça plástica redonda; em metal; tratamento superficial niquelado; nº 1; embalagem com 50 unid; Futuro .	5,50	137,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

6	33	cx	Clips galvanizados. Nº 2/0. Fabricado em arame de aço, com tratamento antiferrugem; embalagem com 500 g; Clips Top.	14,70	485,10
7	34	cx	Clips galvanizados. Nº 3/0. Fabricado em arame de aço, com tratamento antiferrugem; caixa com 500 g; Clips Top.	14,68	499,12
8	24	cx	Clips galvanizados. Nº 6/0. Fabricado em arame de aço, com tratamento antiferrugem; embalagem com 500 g; Clips Top.	14,68	352,32
9	18	cx	Clips galvanizados. Nº 8/0. Fabricado em arame de aço, com tratamento antiferrugem; embalagem com 500 g; Clips Top.	14,68	264,24
10	95	unid	Prendedor para papel. 51mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro.	1,67	158,65
11	100	unid	Prendedor para papel. 41mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro.	1,10	110,00
12	95	unid	Prendedor para papel. 32mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro.	0,80	76,00
13	116	unid	Prendedor para papel. 25mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro.	0,50	58,00
14	117	unid	Prendedor para papel. 15mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro.	0,45	52,65
TOTAL				R\$ 2.681,48	

Valor total do LOTE 02: R\$ 2.681,48 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

LOTE 04 – Apontador, borracha, lápis e canetas

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	103	unid	Apontador para lápis. De poliestireno (rígido); simples; Futuro.	0,89	91,67

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 131/2025

2	893	unid	Borracha capa plástica. Em latex natural; tipo escolar; para lápis e grafite; retangular; cor branca; Futuro.	1,28	1.143,04
3	27	cx	Caneta esferográfica. Vermelha. Corpo em resina termoplástica transparente; formato sextavado; corpo com respiro; tampa antiasfixiante; caixa com 50 unidades; Futuro.	52,00	1.404,00
4	42	cx	Caneta esferográfica. Azul. Corpo em resina termoplástica transparente; formato sextavado; corpo com respiro; tampa antiasfixiante; caixa com 50 unidades; Futuro.	52,00	2.184,00
5	38	cx	Caneta esferográfica. Preta. Corpo em resina termoplástica transparente; formato sextavado; corpo com respiro; tampa antiasfixiante; caixa com 50 unidades; Futuro.	52,00	1.976,00
6	7	unid	Recarga para lapiseira. Grafite; macio; 2B; com 24 minas; n° 0,5; Futuro.	6,80	47,60
7	19	unid	Recarga para lapiseira. Grafite; macio; 2B; com 24 minas; n° 0,7; Futuro.	6,80	129,20
8	125	cx	Lápis de cor. Ecolápis. Formato sextavado; 17mm; caixa com 24 cores; Futuro.	12,90	1.612,50
9	431	unid	Lápis. Corpo em madeira; cor verde envernizado; formato sextavado; carga mina grafite; n° 2B; 170mm; apontado; Futuro.	0,99	426,69
10	10	unid	Lapiseira. Em resina termoplástica; redonda; grafite 0,5; utilização comum; Futuro.	10,00	100,00
11	10	unid	Lapiseira. Em resina termoplástica; redonda; Grafite 0,7; utilização comum; Futuro.	10,00	100,00
12	440	unid	Caneta destaca texto. Marcador multiuso; a base d'água, secagem rápida; cores diversas; Futuro.	3,99	1.755,60
13	130	unid	Caneta esferográfica BPS-Grip; ponta de aço inox, grip borracha macia; esfera 1.0mm; tinta à base de óleo; corpo fumê; Pilot.	11,00	1.430,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

14	135	unid	Caneta esferográfica BPG-P; Super grip; retrátil; ponta de aço inox, grip borracha macia; esfera 1.0mm; tinta à base de óleo; corpo fumê; Pilot.	11,00	1.485,00
15	123	unid	Caneta esferográfica BPS-Grip; ponta de aço inox, grip borracha macia; esfera 1.6mm; tinta à base de óleo; corpo fumê; BIC.	5,00	615,00
16	55	unid	Corretivo. Líquido. A base de água; atóxico; aplicador tipo pincel; frasco com 18ml; Futuro.	6,30	346,50
17	102	unid	Caneta corretiva. Corpo flexível; ponta metálica; secagem rápida; para todos os tipos de papéis; atóxica; embalagem com 7ml; Futuro.	5,80	591,60
18	28	unid	Elástico amarelo; nº 18; embalagem com no mínimo 120 unidades; Fulgor.	8,00	224,00
19	8	unid	Caixa de lápis de cor Tons de pele, contendo 12 lápis de cor tons de pele, escrita macia; Summit.	18,00	144,00
20	30	unid	Apontador com depósito retangular, colorido, depósito em plástico incolor ou translúcido, lâmina de aço temperado. Dimensões mínimas 60 mm de comprimento, 25,4 mm de largura, 15,8mm de altura; Futuro.	4,50	135,00
21	4	unid	Caneta gel, caixa com 06 cores diferentes ; Futuro.	19,00	76,00
22	4	Unid	Caneta hidrográfica, ponta porosa, estojo com 24 cores diferentes. Dimensões mínimas 9mm de diâmetro e 142 mm de comprimento, tinta lavável, atóxica, fidelidade de cor do corpo com a cor da tinta, pavio de acetato de celulose com aproximadamente 1 ml de tinta, medindo aproximadamente 70 mm de comprimento e 5,6 mm de diâmetro, ponta de poliéster com formato ogiva de 2mm de diâmetro e resistente a afundamento com a pressão da escrita. Deverá possuir Certificações do Inmetro; Futuro.	35,00	140,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 131/2025

23	4	Unid	Giz de cera 12 CORES - Caixa contendo 12 estacas em cores diferentes; Futuro.	8,00	32,00
24	4	Unid	Giz de cera, tipo jumbo, 12 CORES - Caixa contendo 12 estacas em cores diferentes; Futuro.	12,00	48,00
25	4	unid	Caixa de lápis de cor, jumbo, 12 cores; Futuro.	19,00	76,00
TOTAL				R\$ 16.313,40	

Valor total do LOTE 04: R\$ 16.313,40 (dezesesse mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos).

LOTE 09 – Capa de papel, encadernação e bloco post-it

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	unid	Capa de papel. Papel off-set; tipo saco; sem impressão; apresentado com janela BOPP; para CD/DVD; Scrity.	0,91	45,50
2	360	jg	Capa para encadernação; jogo em polipropileno; para fechamento com espiral; sem dorso (capa e contra capa); formato A4; cores diversas; Mares.	1,05	378,00
3	185	pct	Bloco Post-it. Tipo recado auto-adesivo; formato retangular; embalagem com 4 blocos de 50 folhas cada; cores neon; medidas mínimas: 38mm X 51mm (alt x larg) mín; Futuro.	12,36	2.286,60
TOTAL				R\$ 2.710,10	

Valor total do LOTE 09: R\$ 2.710,10 (dois mil, setecentos e dez reais e dez centavos).

LOTE 10 – Papéis diversos

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	515	unid	Cartolina. Medindo 55cm x 73cm; cores diversas; Scrity.	1,68	865,20
2	1555	folha	Etiquetas para impressão. Adesivas. Fosco; folha A4; Cola Cril.	1,99	3.094,45

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

3	60	folha	Etiqueta para impressão. Adesivas. Acabamento brilhante, folha A4; Cola Cril.	1,35	81,00
4	640	unid	Folha de EVA. Espessura 2mm; medindo 40cm x 60cm; cores diversas; Haiti.	3,25	2.080,00
5	80	unid	Papel carbono. Em película poliéster; tamanho A4; Sertic.	1,60	128,00
6	210	unid	Isopor. Cor branca; de EPS; medindo 100x50 20mm; Plac Term.	7,00	1.470,00
7	20	unid	Gliter. Pó metálico; extra fino; acondicionado em frasco plástico contendo 2g; cores diversas; Honey.	1,49	29,80
8	515	unid	Papel cartão. Simples, fosco; medindo aproximadamente 50x66cm; cores diversas; VMP.	2,99	1.539,85
9	535	unid	Papel cartoplex; VMP.	1,99	1.064,65
10	525	unid	Papel celofane. De papelaria; medindo aproximadamente 85x100cm; cores diversas; VMP.	2,50	1.312,50
11	260	mt	Papel contáctil branco; Cola Cril.	11,90	3.094,00
12	310	mt	Papel contáctil transparente; Cola Cril.	8,10	2.511,00
13	240	unid	Papel dobradura. Medindo aproximadamente 48x60cm; cores diversas; VMP.	1,00	240,00
14	50	unid	Papel laminado. De papelaria; medindo 59x49cm; cores diversas; VMP.	1,85	92,50
15	30	unid	Papel seda; VMP.	0,64	19,20
16	1880	unid	Papel vergê. De papelaria; microserilhado; gramatura de 120g/m²; cores diversas; Off Paper.	0,65	1.222,00
17	200	unid	Papel vergê. De papelaria; microserilhado; gramatura de 180g/m²; cores diversas; Off Paper.	1,12	224,00
18	10	mt	Plástico. Para encapar; em polietileno; liso; transparente; Golplas.	4,88	48,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 131/2025

19	592	unid	Folha de EVA. Espessura 2mm; medindo 40cm x 60cm; com glitter; cores diversas; Haiti .	7,99	4.730,08
20	528	unid	Folha de E.V.A.; espessura 2mm; 40cm x 60cm; decorado; Haiti .	7,50	3.960,00
21	526	unid	Folha de E.V.A.; espessura 2mm; 40cm x 60cm; grafiato; Haiti .	7,50	3.945,00
22	310	unid	Papel crepom, com 2 mts de comprimento por 48 cm de largura. Cores diversas; VMP .	2,19	678,90
23	208	unid	Papel fotográfico, A4, 120gramas, acabamento brilhoso, a prova d'água, pacote com 50 folhas; BRW .	28,00	5.824,00
24	6	cx	Caixa com 100 folhas de papel A4 com 65 etiquetas por folha, tamanho da etiqueta 21,2mm x 38,2mm; Cola Cril .	102,00	612,00
TOTAL				R\$ 38.866,93	

Valor total do LOTE 10: R\$ 38.866,93 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

LOTE 13 - Espiral

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	35	unid	Espiral. Plástico PVC; cor preta; 07mm; Mares .	0,26	9,10
2	35	unid	Espiral. Plástico PVC; cor preta; 09mm; Mares .	0,29	10,15
3	65	unid	Espiral. Plástico PVC; cor preta; 12mm; Mares .	0,61	39,65
4	65	unid	Espiral. Plástico PVC; cor preta; 14mm; Mares .	0,55	35,75
5	65	unid	Espiral. Plástico PVC; cor preta; 17mm; Mares .	0,65	42,25
6	65	unid	Espiral. Plástico PVC; cor preta; 20mm; Mares .	1,07	69,55
7	65	unid	Espiral. Plástico PVC; cor preta; 23mm; Mares .	1,41	91,65
TOTAL				R\$ 298,10	

Valor total do LOTE 13: R\$ 298,10 (duzentos e noventa e oito reais e dez centavos).

LOTE 16 – Grampeador, grampos e suporte de fita adesiva

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
------	-----	------	-----------	----------	-----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

1	64	unid	Grampeador. De mesa. Estrutura metálica; base plástica, para grampo 26/6; para grampear 25 folhas (mín) papel 75g/m²; Futuro.	12,90	825,60
2	5	unid	Grampeador grande. De mesa. Estrutura metálica; base plástica, para grampo 23/8; para grampear 100 folhas (mín) papel 75g/m²; Futuro.	80,00	400,00
3	5	unid	Grampeador de metal pistola, base de 17,4cm; Futuro.	45,00	225,00
4	23	cx	Grampo para grampeador de tapeçaria. Embalagem com 5000 grampos; em aço galvanizado; nº 106/6; 350g; Futuro.	18,90	434,70
5	98	cx	Grampo para grampeador. Arame de aço galvanizado; embalagem com 5000 grampos; nº 26/06; Futuro.	7,90	774,20
6	53	cx	Grampo fixa papel. Trilho. Em embalagem contendo 50 jogos; medindo 80mm; em chapa de aço com tratamento antiferrugem; Futuro.	15,90	842,70
7	7	cx	Grampo para grampeador. Arame de aço galvanizado; embalagem com 5000 grampos; nº 23/08; Bacchi.	25,00	175,00
8	5	cx	Grampo para grampeador. Arame de aço galvanizado; embalagem com 5000 grampos; nº 23/13; Bacchi.	39,00	195,00
9	14	unid	Grampeador. De madeira (tapeçaria) Estrutura metálica; para grampo nº 106/6; Futuro.	99,00	1.386,00
10	9	unid	Suporte para fita adesiva estreita com serrilhado; Futuro.	25,00	225,00
11	9	unid	Suporte para fita adesiva larga com serrilhado; Futuro.	30,00	270,00
TOTAL				R\$ 5.753,20	

Valor total cdo LOTE 16: R\$ 5.753,20 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

LOTE 21 – Caixas organizadoras

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Caixa organizadora com tampa, com capacidade de 20 litros, em plástico transparente; <i>San Remo</i> .	45,50	1.365,00
2	30	unid	Caixa organizadora com tampa, com capacidade de 30 litros, em plástico transparente; <i>San Remo</i> .	50,93	1.527,90
3	30	unid	Caixa organizadora com tampa, com capacidade de 50 litros, em plástico transparente; <i>San Remo</i> .	63,99	1.919,70
TOTAL				R\$ 4.812,60	

Valor total do LOTE 21: R\$ 4.812,60 (quatro mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos).

LOTE 22 – Carimbos

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	3	unid	Carimbo recarregável 14mm x 38 mm com impressão “Secretaria de Saúde FORNECIDO” em tinta vermelha; <i>Car Brink</i> .	46,15	138,45
2	6	unid	Carimbo recarregável 14mm x 38 mm com impressão “URGENTE Secretaria de Saúde” em tinta vermelha; <i>Car Brink</i> .	46,15	276,90
TOTAL				R\$ 415,35	

Valor total do LOTE 22: R\$ 415,35 (quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

LOTE 23 – Quadro Branco

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	3	unid	Quadro branco (lousa) medindo 1,50m x 1,20m (CxL), para pincel atômico espessura mínima 3mm, em madeira e revestido na face superior com melamínico, com base de apoio para o pincel 150 x 8 x 3cm (CxLxE); <i>Stalo</i> .	209,75	629,25
TOTAL				R\$ 629,25	

Valor total do LOTE 23: R\$ 629,25 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 25 – Papel Offset A5

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
------	-----	------	-----------	----------	-----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

1	3	cx	Papel Offset, branco, 120g Tamanho A5 Caixa Com 500 Folhas; Chamex.	41,77	125,31
TOTAL				R\$ 125,31	

Valor total do LOTE 25: R\$ 125,31 (cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 72.605,72 (setenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

9.22. (em havendo prestação de serviços acessória) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 131/2025

- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 104, 107, 505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 510

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 494, 20494

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 131/2025

Elemento de despesa: 333903016, 333903026
Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026
Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026
Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903016, 333903026
Fonte de recurso: 935

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 131/2025

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Mercedes/PR, em 07 de abril de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.07 15:44:33
-03'00'

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

Jair F Back & Andreia D R Back Ltda. –
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.04.07 15:48:01 -03'00'

Edson Knaul

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2025.04.07 15:54:31 -03'00'

Rogério Henrique Endler

x